

**FLASH**


11 de Setembro, 2018

# REGISTO CENTRAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO



**TFRA<sup>®</sup>**


SOCIEDADE DE ADVOGADOS



# Concretização e Regulamentação do Regime Jurídico do Registo do Beneficiário Efetivo implementado pela Lei 89/2017 de 21 de agosto no âmbito da prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

João Ferreira Alves, Advogado Associado |  
[joao.alves@tfra.pt](mailto:joao.alves@tfra.pt)





Entrou em vigor, no dia 19 de novembro de 2017, a **Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto**, que aprovou o regime jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), transpondo o capítulo III da Diretiva (EU) n.º 2015/849, no âmbito da prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento de terrorismo.

Entra em vigor no dia 1 de outubro a **Portaria n.º 233/2018 de 21 de agosto**, que vem regulamentar o regime jurídico do RCBE, esclarecendo desde modo, algumas das questões que careciam de concretização no âmbito da referida lei.

O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), é constituído por uma base de dados, gerida pelo Instituto dos Registos e Notariado (IRN, IP), que contem informação suficiente, exata e atual, sobre os beneficiários efetivos de sociedades sujeitas ao direito português, que exerçam atividade em território nacional ou pratiquem ato ou negócio jurídico em território nacional que determine a obtenção de um número de identificação fiscal (NIF) em Portugal.


## **BENEFICIÁRIO EFETIVO**

De acordo com o diploma *supra* mencionado, beneficiário efetivo é a pessoa singular que detém a propriedade ou o controlo efetivo da Sociedade, ainda que de forma indireta ou através de terceiro.

## **DECLARAÇÃO INICIAL**

A informação contida no RCBE deve ser declarada pelas próprias Sociedades (nomeadamente através dos respetivos órgãos de administração; por advogados com poderes de representação; contabilistas certificados), através do preenchimento e submissão de um formulário eletrónico, onde devem constar os principais elementos de identificação da Sociedade (nomeadamente firma/denominação, natureza jurídica, sede, CAE, correio eletrónico institucional) e do seu beneficiário efetivo (nomeadamente nome completo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, morada de residência permanente, dados de documento de identificação e número de identificação fiscal, emitido em Portugal ou junto do país de origem). Esta Declaração deverá ser submetida preferencialmente online através de plataforma própria.

A declaração Inicial é sempre efetuada com o registo de constituição da sociedade, no caso de se tratar de entidade sujeita a registo comercial e, posteriormente, de forma anual até ao dia 15 de julho de cada ano, sendo que a apresentação desta declaração dentro do prazo é gratuita.



Relativamente às sociedades, que já se encontrem constituídas até **1 de outubro de 2018**, a declaração inicial deverá ser efetuada até ao dia 30 de abril de 2019, para as entidades sujeitas a registo comercial e até 30 de junho de 2019 para as demais entidades sujeitas ao RCBE. Fica ainda estipulado que a primeira fase para essa declaração inicial tem início a partir de 1 de janeiro de 2019.

Na eventualidade de algum dos elementos declarados sofrer alguma alteração, a Sociedade deverá atualizar essa informação, no prazo máximo de 30 dias a contar da ocorrência do facto que determinou a alteração.

## **DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO**


É disponibilizada ao público, em página eletrónica, informação sobre os beneficiários efetivos das entidades societárias e demais pessoas coletivas sujeitas ao RCBE. Tal acesso é feito mediante a autenticação do interessado por meios de autenticação segura, de acordo com os requisitos exigidos pelo sistema informático de suporte ao RCBE. No entanto tal informação será limitada aos seguintes dados:

- i. Relativamente às entidades, o NIPC ou o NIF atribuído em Portugal pelas autoridades competentes e, tratando-se de entidade estrangeira, o NIF emitido pela autoridade competente da respetiva jurisdição, a firma ou denominação, a natureza jurídica, a sede, o CAE, o identificador único de entidades jurídicas (*Legal Entity Identifier*), quando aplicável, e o endereço eletrónico institucional;
- ii. Relativamente aos beneficiários efetivos, o nome, o mês e o ano do nascimento, a nacionalidade, o país da residência e o interesse económico detido.

## **INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS**

O atraso ou falta de apresentação da Declaração implica a proibição do exercício de certas atividades ou realização de determinadas operações, tais como:

- i. Distribuição de lucros de exercício ou adiantamentos sobre lucros no decurso de exercício; e
- ii. Intervenção como parte em qualquer negócio que tenha por objeto a transmissão de propriedade, a título oneroso ou gratuito, ou a constituição, aquisição ou alienação de quaisquer outros direitos reais de gozo ou de garantia sobre quaisquer bens imóveis.



Para além do RCBE, o diploma também estabelece que as Sociedades devem manter um registo próprio dos elementos de identificação:

- i. Dos sócios, com discriminação das respetivas participações sociais;
- ii. Das pessoas singulares que detêm, ainda que de forma indireta ou através de terceiro, a propriedade das participações sociais (por exemplo, no caso dos sócios fiduciários); e
- iii. De quem, por qualquer forma, detenha o respetivo controlo efetivo.

O incumprimento dos deveres previstos no diploma por parte das entidades sujeitas ao RCBE pode constituir contraordenação punível com coima de EUR. 1.000,00 a EUR. 50.000,00.

Os sócios são obrigados a informar a Sociedade de qualquer alteração aos elementos declarados, no prazo de 15 dias a contar da ocorrência do facto.

---

**TFRA - Teixeira de Freitas, Rodrigues & Associados, SP RL**

Esta Flash é de distribuição reservada e não deve ser interpretada como qualquer forma de publicidade. A sua cópia ou circulação é expressamente proibida e o seu conteúdo não pode ser reproduzido. Toda a informação facultada nesta Flash e opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o aconselhamento jurídico para a resolução de casos jurídicos concretos. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre estes ou outros assuntos de carácter jurídico contacte Cristina Ribeiro Coelho ([cristina.coelho@tfra.pt](mailto:cristina.coelho@tfra.pt)).


**PORTUGAL**

**Lisboa**

Av. da República, 32 - 4.º Esq.  
1050-193 Lisboa  
T +351 217 815 660  
F +351 217 815 679  
lawfirm@tfra.pt

**Funchal**

Av. do Infante 8, Edifício Executivo  
2.º Andar, Sala K  
9000-060 Funchal – Madeira  
T +351 291 202 400  
F +351 291 237 188

 / Teixeira de Freitas, Rodrigues & Associados | TFRA



**TFRA**<sup>®</sup>

SOCIEDADE DE ADVOGADOS